



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 52/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA SOROMED MARILIA LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP.

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2017, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOROMED MARILIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.230.386/0001-04, estabelecida à Avenida Manoel Muller, nº 126, Jardim Santa Tereza, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.507-200, neste ato representada pelo seu sócio e administrador, o Sr. **TIAGO ALBERTO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 34.172.283-2, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob o nº 344.270.968-75, residente e domiciliado na Rua Nicolino Roselli, nº 1.118, Bairro Paulista, CEP 17.506-060, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com Processo de Licitação nº. 534/2017, Pregão Presencial 026/2017, regido pela Lei nº. 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 4.134/2013, e suas alterações posteriores, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Parágrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º - Este contrato tem por objetivo o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de **FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP**, naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato e de acordo com as especificações do Anexo X do Edital.

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 026/2017).

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

§ 1º - O valor total pelo fornecimento dos produtos, indicados neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 16.713,35 (dezesesse mil, setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos)**, sendo assim discriminados:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	TOUCAS DESCARTÁVEIS C/ 100 UN	CX	100	5,75	575,00
08	FIXADOR PARA RADIOGRAFIA – 500 ML	UN	10	8,50	85,00
10	GODIVA BASTÃO (KERR) C/ 10 UN	CX	20	19,77	395,40
11	LUVAS DE PROCEDIMENTO P C/ 100 UN	CX	50	17,10	855,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO – 200 ML	FR	5	15,25	76,25
16	REVELADOR DE RAIOS - X – 475 ML	FR	10	8,50	85,00
21	LUVAS ESTÉREIS Nº 07	PAR	10	1,32	13,20
31	ANESTÉSICO TÓPICO – 12 G	TUBO	10	6,10	61,00
32	APLICADOR DESCARTÁVEL DE ADESIVO C/ 100 UN	PCT	15	9,30	139,50
34	BOND AGENTE DE UNIÃO – 5 ML	FR	20	11,20	224,00
35	CARBONO C/ 12 FLS	PCT	20	1,95	39,00
37	CREME DENTAL C/ 90 G	TUBO	50	0,97	48,50
38	ESCOVA ADULTO COLORIDA C/ PROTEÇÃO DE CERDAS	UN	2.000	0,81	1.620,00
39	ESCOVA INFANTIL COLORIDA C/ PROTEÇÃO DE CERDAS	UN	3.000	0,77	2.310,00
41	FIO DENTAL 100 MTS	RL	10	1,80	18,00
47	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS C/ ELÁSTICO C/ 50 UN	CX	100	6,05	605,00
53	HIPOCLORITO 5 L	GL	50	5,90	295,00
54	DECARPACK 7 L	UN	50	2,55	127,50
55	GAZES 7,5 X 7,5 – 9 FIOS C/ 8 CAMADAS C/ DOBRAS – PCT COM 500 UN	PCT	1.000	8,00	8.000,00
57	ALGODÃO ROLO 500 G	RL	10	9,40	94,00
65	LUVAS ESTÉREIS 7,5	PAR	10	1,32	13,20
66	LUVAS ESTÉREIS 8	PAR	10	1,32	13,20
69	IRM MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO	CJ	5	31,92	159,60
71	PASTA LYSANDA (KIT) 60 G – BASE/ATIVADOR	CX	30	28,70	861,00
VALOR TOTAL → → → → →					R\$ 16.713,35



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

Parágrafo Único - Fora dos casos expressamente previstos em lei, em hipótese alguma será admitido reajuste dos preços na vigência do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes RESERVAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.14	10.301.0026.2039	3.3.90.30	Fundo Municipal de Saúde	357

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal/Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

§ 2º A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

§ 3º A NOTA FISCAL deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão até às 15h, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br, sendo a via original encaminhada junto ao produto no ato da entrega.

§ 4º O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP) à empresa contratada, ou ainda, mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;

§ 5º A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

§ 6º Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA: ENTREGA DOS PRODUTOS:-

§ 1º A entrega dos produtos será realizada em horário de expediente da Prefeitura Municipal, ou seja, das 09h às 11h e das 13h às 16h30min, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, na Farmácia Municipal, sito à Rua Benjamin Constant, s/nº, Borborema/SP.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 2º Os pedidos serão realizados durante a vigência contratual de **forma parcelada**, sem quantidade mínima pré-estabelecida.

§ 3º O prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis** a partir da data da emissão da requisição de compras do Município nos locais indicados na Requisição de Compras.

§ 4º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhista e Previdenciária, decorrentes do fornecimento dos produtos licitados e indicados no presente contrato.

§ 5º - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

§ 6º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos produtos entregues, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 7º - Aplicar-se-ão em todos os casos de aquisição dos produtos, aquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

§ 1º - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, realizar a devida entrega dos produtos mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que se possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

§ 2º - Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, proceder a troca de produtos se estes contiverem irregularidades.

§ 3º Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

§ 4º - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Município;

§ 5º - Cumprir, durante a vigência deste Contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

§ 5º - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos ofertados.

§ 6º - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.

§ 7º - Comunicar à Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

§ 8º - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que todos os produtos a serem fornecidos são de qualidade, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito dos produtos a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo Único - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, **iniciando, portanto em 31/05/2017 e com término em 30/05/2018**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0,5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos;
- b) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos produtos.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo à CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e falta na entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Não cumprimento das condições estabelecidas no Instrumento Regulatório

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Parágrafo Único - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO:-

Parágrafo Único – Fica estipulado como Gestora deste contrato a Senhora Sumaya Regina Presotto Pegorin Amarante Fernandes, inscrita no CPF (MF) sob o nº 163.936.388-26, no cargo de Diretora de Saúde Bucal do município de Borborema/SP, responsável pela gestão e fiscalização do fornecimento dos produtos do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO:-

Parágrafo Único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO:-

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 31 de maio de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SOROMED MARILIA LTDA - ME

Tiago Alberto Ribeiro – Sócio e Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Licitatório nº 534/2017, Pregão nº 026/2017

Contrato 52/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **SOROMED MARILIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.230.386/0001-04. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP**- Valor: R\$ 16.713,35 (dezesesseis mil setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos). Vigência 12 meses, iniciando-se em **31 de maio de 2017 e com término em 30 de maio de 2018** – Ficha nº 357. Data da Assinatura: 31 de maio de 2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de maio de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.